



# PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

## LEI Nº 1.014 /2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014

*“Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente as pessoas idosas.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurada reserva, para os idosos, nos termos dessa lei, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

**Art. 2º** - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo de credencial previsto no anexo II desta Lei.

§ 1º - A credencial confeccionada no modelo definido por esta Lei terá validade em todo o território nacional.

§ 2º - A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

**Art. 3º** - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

**Art. 4º** - O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

**Art. 5º** - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial.

I – Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – Rasurada ou falsificada.

III – Em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

**Art. 6º** - Será obrigatório observar as seguintes regras de utilização

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel. (32) 3749-1180 F-mail: pmfarialemos@hotmail.com



# PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

**CNPJ: 18.114.280/0001-24**

I – A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

- a) Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
- b) For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

II – Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- a) O empréstimo do cartão a terceiros;
- b) O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- c) O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- d) O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
- e) O uso do cartão com a validade vencida.

III – A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.

IV – Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às normas de utilização.

V – O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais normas de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Faria Lemos – MG, 24 de março de 2014.

  
**Hélio Antônio de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

